



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, e.e, Dr. **JORGE DE MENDÇA ROCHA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **A L PAES BOULHOSA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.965.642/0001-50, Inscrição Estadual nº 5.203.396-3, com sede na Pç. Carneiro da Rocha, nº 919, Loja 03, Cidade Velha, CEP 66.060-016, Belém/PA, Fone/fax (91)32232518 email: arapina@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ANA LUCIA PAES BOULHOSA**, brasileira, portador(a) do RG nº 15.197-71 e do CPF/MF nº 081.070.682-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 067/2014-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA vinculada ao Processo nº. 193/2014-SGJ-TA (Prot. 39032/2014) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 1.2. Os produtos registrados deverão, por ocasião do pedido, está em linha de fabricação pelo fabricante, não sendo aceito a entrega de produto, ainda que sem uso, mas fora de linha/catálogo do fabricante.
- 1.3. A CONTRATADA deverá informar quando um dos equipamentos registrados ficar fora de linha de produção, já indicando nesta mesma oportunidade seu substituto para aprovação, sendo que desta operação não haverá aumento do preço registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
6	Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: CI60F/CE60F . Condicionador de ar tipo Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Teto e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo	Conjunto	R\$ 6.110,22	10	61.102,20



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 55 à 60.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "C"				
10	Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: ZI48F/ZE48F Condicionador de ar tipo Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Cassete e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 45 à 48.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "D".	Conjunto	R\$ 6.450,00	15	96.750,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ **157.852,20**

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficam registrados na ata de realização da sessão pública do pregão os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações, conforme segue:

I. Não houve formação de cadastro de reserva;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0101 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 24 de *junho* de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ana Luíza Paes Boulhosa
A L PAES BOULHOSA EPP

Testemunhas:

Marcio Sales
RG: 3.719.583 SSP/PA

Rogério J. Bastos
RG: 15.963-0AB/PA

Público) e art. 154, incisos I, II e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. I. C. D., matrícula funcional nº 999.1726 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que Determino:

I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Fevereiro de 2015.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 799370

**PORTARIA Nº 006/2015-MP/CGMP,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 040/2014-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 42414/2014, apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. E. A. de S., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 118/125 dos autos, que nos termos do art. 198, §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional da Representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 154, Inc. XIII c/c 166, Inc. I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar

(PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. E. A. de S., matrícula funcional nº 999.1363 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que Determino:

I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Fevereiro de 2015.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo 799371

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2015-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2014-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A L PAES BOULHOSA - ME.

Objeto: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, Split System.

Data da Assinatura: 24/02/2015.

Vigência: 24/02/2015 a 23/02/2016.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
6	Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: CI60F/CE60F. Condicionador de ar tipo Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Teto e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 55 à 60.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "C"	Conjunto	R\$ 6.110,22	10	61.102,20
10	Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: ZI48F/ZE48F Condicionador de ar tipo Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Cassete e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 45 à 48.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "D".	Conjunto	R\$ 6.450,00	15	96.750,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Jorge de Mendonça Rocha, e.e.

Endereço do Contratado: Praça Carneiro da Rocha, 919, Loja 03, Cidade Velha, CEP: 66060-016, Belém-PA.

Protocolo 799677

